



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
20 SET 2016
1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 20 SET 2016 Protocolo: <u>534/16</u> Processo: <u>534/16</u>	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº <u>486/16</u>
------------------	--	---	---------------------

AUTOR: Deputado Ezequiel Junior

Garante matrícula para o aluno portador de mobilidade reduzida permanente em escola estadual mais próxima a de sua residência.

Art.1º. Fica assegurada ao aluno portador de mobilidade reduzida permanente matrícula em escola estadual mais próxima a de sua residência.

§1º. Para ser garantido o direito mencionado no caput deste artigo, o aluno, no ato de solicitação da matrícula, deverá comprovar a proximidade entre sua residência e a unidade escolar pública.

§2º. A unidade escolar pública poderá exigir, no ato de solicitação da matrícula, atestado médico a fim de comprovar a mobilidade reduzida permanente.

§3º. Para os efeitos desta lei considera-se mobilidade reduzida permanente a descrição contida no inciso IX do Art. 3º da Lei 13.146 de 6 julho de 2015.

Art.2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 19 de setembro de 2016.

EZEQUIEL JUNIOR
Deputado Estadual/PSDC



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

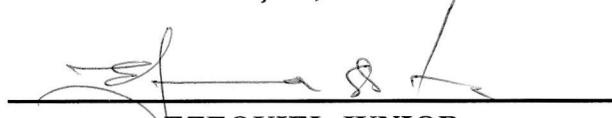
PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº

AUTOR: **Deputado Ezequiel Junior**

Justificativa

Pautado pelo princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola conforme preceitua o inciso I do Art.3º da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, o projeto de lei em destaque busca facilitar o acesso das pessoas com mobilidade reduzida permanente aos estabelecimentos de ensino público em igualdade de condição com as demais pessoas. Assim sendo, espera-se que o projeto de lei colabore no sentido de dar efetivo acesso aos portadores de necessidades especiais, por meio da facilitação deste acesso, o ensino a educação básica, razão pela qual contamos com o voto dos Nobres Deputados para aprovação deste projeto de lei.

Plenário das Deliberações, 19 de setembro de 2016.


EZEQUIEL JUNIOR
Deputado Estadual/PSDC